

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 11 / 83

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º / 83

Prefeitura, sempre através do sistema de Concorrência Pública.

Parágrafo Único - Nos contratos constarão, obrigatoriamente, cláusulas que definam os gabaritos técnicos exigidos para os serviços, bem como as sanções a que ficará sujeita a firma empreiteira em caso de inadimplência.

Artigo 3º - Seja em caráter "Ordinário" ou seja em caráter "Extraordinário", as despesas verificadas com a pavimentação e colocação de guias e sarjetas, correrão sempre por conta dos proprietários dos imóveis lindeiros das / vias e logradouros beneficiados, na proporção direta da / frente de cada imóvel, multiplicado pela metragem correspondente à metade da largura da via pública, considerando-se / ainda, o seguinte:

a) quando ocorrer substituição de pavimento / por tipo idêntico ou equivalente, por motivos de ordem técnica, do total do custo do serviço, será deduzido o valor do material aproveitável da pavimentação substituída;

b) quando se realizarem serviços de cobertura asfáltica sobre paralelepípedos ou qualquer outro tipo de pavimento existente, a composição do preço /

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR José Carlos de Campos Sobrinho

MEMBRO Lázaro Amorim

MEMBRO Lázaro Alberto de Almeida

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 11 / 83

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º / 83

das obras levará em conta, de forma que não admita dúvidas, a redução decorrente da existência dessa base.

Artigo 4º - Para efeito de atribuição do custo da pavimentação, considera-se a via como tendo a faixa de 12 (doze) metros de leito carroçável, a ser dividida entre as propriedades fronteiriças.

§ 1º - Quando a via tiver mais de 12 (doze) metros de largura, caberá à Prefeitura, o pagamento da metragem excedente da pavimentação.

§ 2º - Quando uma das margens da via carroçável fôr tangente de canteiro central ou praça pública, o pagamento da correspondente metragem de guias e sarjetas caberá à Prefeitura.

§ 3º - As despesas com a colocação de guias e sarjetas em cada lado da via, serão pagas pelos proprietários marginais, tomando-se por base o número de metros da frente de cada propriedade.

Artigo 5º - O pagamento das taxas a que se refere esta Lei, poderá ser desdobrado em até 24 (vinte e quatro)

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR José Carlos de Campos Sobrinho

MEMBRO Laércio de Almeida

MEMBRO Lazaro Alberto de Almeida

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 11 / 83

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º / 83

parcelas mensais, acrescidas de taxa de administração que o bedecerá o seguinte critério:

Pagamento a Vista - Isento

Em 03 Pagamentos - 10% (dez por cento)

Em 06 Pagamentos - 12% (doze por cento)

Em 12 Pagamentos - 16% (dezesseis por cento)

Em 18 Pagamentos - 20% (vinte por cento)

Em 24 Pagamentos - 24% (vinte e quatro por cento)

§ 1º - Sobre as prestações mensais incidirão, além da taxa de administração, o reajustamento dos índices de correção da ORTN em igual período de parcelamento, tomando-se por base o reajuste vigente em abril de 1983, a saber:

Pagamento a Vista - 10% de desconto

03 Parcelas-Índice = 0,35879

06 Parcelas-Índice = 0,19661

12 Parcelas-Índice = 0,11935

18 Parcelas-Índice = 0,09303

24 Parcelas-Índice = 0,08582

§ 2º - Por Decreto, o Prefeito atualizará os índices acima, entrando em vigor sempre a partir de 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR

José Carlos de Campos Sobrinho

MEMBRO

Laércio Sobrinho

MEMBRO

Lazaro Alberto de Almeida

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 11/ 83

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º / 83

§ 3º - Em todos os casos em que as taxas forem cobradas pela Prefeitura, esta convidará o contribuinte, por notificação escrita, a manifestar-se quanto a forma de pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Não atendida a notificação, será procedido o lançamento para pagamento em prestação única, com 30 (trinta) dias de prazo.

§ 4º - Em casos excepcionais, de grave desajuste econômico / do proprietário e sua família, que configure caso de interesse social comprovado por parecer fundamentado da Assistência Social da Prefeitura, de modo que a situação fique demonstrada de forma insofismável, o pagamento das taxas poderá ser autorizado com desdobramento em número superior a 24 (vinte e quatro) parcelas, aplicando-se também, proporcionalmente ao número de parcelas, os acréscimos da Lei.

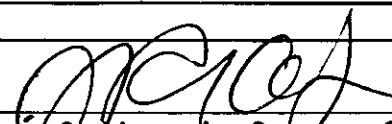
Artigo 6º - Nos termos da Lei Federal competente, antes de / iniciar serviços de qualquer via pública, a empreiteira especificará e encaminhará, por ofício à Prefeitura, a parte que lhe caberá pagar da obra, para efeito de prévio empenho da despesa.

Artigo 7º - A execução das obras pelo programa "Extraordinário", obedecerá ao seguinte procedimento:

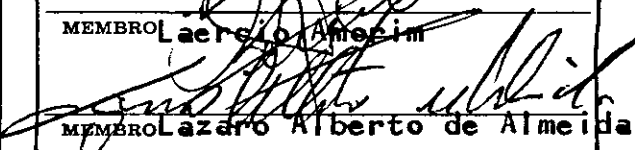
Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR  José Carlos de Campos Sobrinho

MEMBRO  Lacerdo Amaral

MEMBRO  Lázaro Alberto de Almeida

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de **Lei** n.º **11 / 83**

Comissão de **Justiça e Redação**

Parecer n.º **/ 83**

I - Comprovação de que, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos proprietários de imóveis de uma via pública aderem ao empreendimento e se responsabilizam pelo pagamento diretamente à firma empreiteira ou à Prefeitura, no caso de ser a via pública pavimentada pela mesma.

II - A Prefeitura fornecerá à empreiteira, plantas cadastrais dos trechos com os nomes dos proprietários, faixa a ser pavimentada, cruzamentos de ruas incluídos no trecho, largura de passeios e frente de lotes.

III - Fornecimento aos proprietários, pela firma empreiteira ou pela Prefeitura, dos orçamentos discriminativos das despesas nos quais constem, em relação a cada imóvel, os seguintes elementos:

- a) metragem a ser pavimentada;
- b) metragem de guias e sarjetas;
- c) preço por metro de pavimentação;
- d) preço por metro linear de guia e sarjeta;
- e) preço dos serviços preliminares e complementares, se houver;
- f) formas de pagamento por uma das quais o proprietário poderá optar.

Artigo 8º - Após a execução das obras numa determinada via /

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR


José Carlos de Campos Sobrinho

MEMBERO


Laércio Amorim

MEMBERO


Lazaro Alberto de Almeida

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 11 / 83

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º / 83

pública, pelo programa "extraordinário" e, em ha
vendo proprietários não aderentes, as despesas dos mesmos se
rão pagas pela Prefeitura Municipal, a critério do Senhor /
Prefeito, em até 24 (vinte e quatro) vezes.

Artigo 9º - A falta de pagamento nos prazos estipulados de
quaisquer prestações das importâncias lançadas,
acarretará ao infrator, a multa de 10% (dez por cento) sobre
cada parcela em atraso, além da correção monetária e juros /
moratórios, contados mensalmente.

Parágrafo Único - O atraso no pagamento de três prestações /
consecutivas, acarretará o vencimento ante
cipado das vincendas.

Artigo 10º - A firma empreiteira se submeterá às exigências/
da fiscalização municipal concernente à boa exe
cução dos serviços, correndo por conta da mesma, toda e qual
quer despesa com materiais e ensaios exigidos, bem como pela
recomposição de obras julgadas em desacordo com as especifi
cações dos órgãos competentes.

Artigo 11º - A Prefeitura somente autorizará a pavimentação/
e obras em caráter "extraordinário", na forma /

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR

Jose Carlos de Campos Sobrinho

MEMBRO

Lacerda

MEMBRO

Lazaro Alberto de Almeida

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 11 / 83

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º / 83

desta Lei, quando entender que há interesse público no empreendimento.

Artigo 12 - Ainda que custeadas por particulares, as obras / de que trata a presente Lei, ficam desde logo e, automaticamente, incorporada ao patrimônio do Município, como bem de uso comum, sem direito de ressarcimento ou compensações futuras, em favor de quem quer que seja.

Artigo 13 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, expressamente, a Lei nº 194 de 27 de setembro de 1971.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR José Carlos de Campos Sobrinho

MEMBRO Laercio

MEMBRO Lazaro Alberto de Almeida

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 11 / 83

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º / 83

Temos para parecer o projeto em tela, que dispõe sobre pavimentação e assentamento de guias e sarjetas em vias e logradouros públicos do município.

Analisando detidamente, somos de entendimento que óbice algum quanto ao aspecto legal e constitucional existe.

No mérito, entendemos que entre as inovações que estabelece, a instituição da Taxa de Administração quando a pavimentação for efetuada diretamente pela Prefeitura, e que varia de 10% a 34%, dependendo do número de prestações, é a que deve merecer maiores estudos.

Feito o reparo, opinamos pela sua aprovação.

Êste é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR  José Carlos de Campos Sobrinho

MEMBRO _____

MEMBRO _____

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 11 / 83

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º / 83

Temos para parecer o projeto em tela.

Analisando detidamente, somos de entendimento que óbice algum quanto ao aspecto legal e constitucional existe.

Opinamos pela sua aprovação.

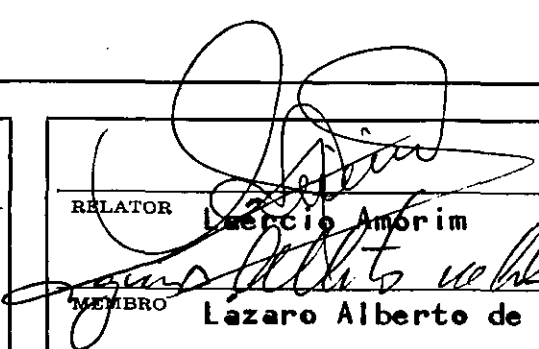
Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Recebido em _____

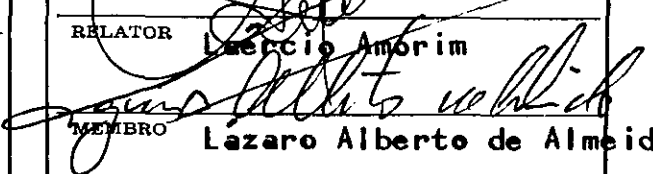
Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR


Laércio Amorim

MEMBRO


Lazaro Alberto de Almeida

MEMBRO

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 11 / 83

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer n.º / 83

Temos para parecer o projeto em tela.

Endosamos plenamente o Parecer do Relator da Comissão de Justiça e Redação.

Este é o nosso parecer.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR

Jandir Teixeira

MEMBRO

MEMBRO

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 11 / 83

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer n.º / 83

Temos para parecer o projeto em tela.

Analisando detidamente somos de entendimento que óbice algum quanto ao aspecto financeiro existe.

Opinamos pela sua aprovação.

Este é o nosso parecer.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR

MEMBRO Manoel Andrietta

MEMBRO Saul de Queiroz